



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 61 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 61/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

- a) plano plurianual.
- b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O exame desta Comissão concentra-se na verificação dos **aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e de responsabilidade fiscal** da proposição, conforme o Artigo 62 do Regimento Interno. Foram analisados o Projeto de Lei, o **Ofício n° 331/2025**, que justifica a urgência da matéria pela necessidade de redução do passivo financeiro, e o **Parecer Jurídico n° 61/2025**. O Projeto é de grande valia para o equilíbrio das contas públicas e para o fortalecimento da gestão financeira municipal, conforme os seguintes fundamentos:

- Gestão da Dívida e Responsabilidade Fiscal:** O PL cria um mecanismo legalmente amparado pelo Art. 100, § 11, II, da Constituição Federal, que permite ao Município liquidar parte de seu **passivo financeiro (precatórios)** sem a necessidade de dispêndio imediato de recursos do caixa. Essa estratégia é plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), promovendo a **redução da Dívida Consolidada** e conferindo maior transparência e controle sobre o estoque de precatórios.
- Vantagem Financeira (Deságio e Ativos):** A principal vantagem financeira reside no mecanismo de **deságio**, regulamentado no Art. 12 do PL, que prevê um desconto na dívida para o credor que optar pelo acordo direto ou pela aquisição de imóveis. Este deságio representa um **ganho financeiro** direto para o Município, que liquida uma obrigação judicial por um valor menor do que o nominalmente devido. Além disso, a troca de passivos por **ativos patrimoniais (imóveis)**, em caso de compra, confere um duplo benefício: reduz a dívida e monetiza ativos que podem ser subutilizados.
- Impacto Orçamentário e Patrimonial:** O projeto não gera novas despesas de custeio ou investimento significativas para o Orçamento Municipal, mas sim estabelece uma forma de compensação de ativos e passivos. A aquisição de imóveis por credores de precatórios converte



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

um passivo judicial em receita patrimonial, promovendo a desafetação de bens de forma legal e transparente, e liberando recursos orçamentários que seriam destinados ao pagamento dos precatórios para outras áreas essenciais.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 61 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/12/2025

João Carlos Venturin

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Membro

Cristiane Batistus

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Secretaria